

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 03 a 05 de novembro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Antônio Teófilo Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssima Senhora Ana Cláudia Arcoverde de Moura, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 28 de outubro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 03 de novembro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ana Cláudia Arcoverde de Moura	Analista Judic/Diretora de Secretaria
Adriana Eloí Rodrigues Veras	Téc. Judiciário/Secret. Especializada
Ana Cristina Ribeiro Pedroza	Sec de audiência/ servidora cedida UFC
Ana Jouse Tomaz Fonseca Girão	Técnico Judiciário/Calculista
Carlos Augusto Rios Vital	Téc. Judiciário/Assistente de Juiz
Demetrius de Castro M. Silveira	Técnico Judiciário
Izaias Ferreira de Almeida	Técnico Judiciário
Jose Artur Soares de Almeida	Técnico Judiciário
Juliana Maria Veras Vilanova	Analista Judiciária/Assistente Juiz
Maria Caroline Barbosa Coelho	Técnico Judiciário/Secr Audiência
Maria Zeneide Vieira	Analista Judic/sec. especializada

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Monika Shimmelpfeng L. Chaves	Analista Judiciário/Calculista
Simone Fontenele Bonfim	Assistente Diretor/servidora cedida
Aline Nascimento Lima	Estagiária nível médio
Carolina Teles de Araújo	Estagiária nível superior
Carolina Dias da Costa	Estagiária nível superior
Daisyane Pinheiro Barbosa	Estagiária nível superior
Francisco Wellington Lima Costa	Estagiário nível médio

2. Quadros de produtividade: (Posição em 28/10/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.726	1.660	802	1.436	96%
jan/out 2014	1.561	1.416	659	1.262	91%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	286	166	120	58%
jan/out 2014	249	122	131	49%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	425	359	3.114	84%
jan/out 2014	445	512	2.823	115%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 29/10/2013 a 28/10/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.590	2.307	601	327	0	118	1.261

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	89	43
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	33	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	150	100
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	25	32

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	25	27
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	21	07
9-Processos sobrestados	46	30
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	09	15
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	304	12
13-Processos aguardando despacho	328	457
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.437	1.324
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	72	27
16-Processos aguardando expedição de notificação	153	252
17-Processos aguardando expedição de alvarás	56	28
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando realização de perícia	10	03
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	08	00
21-Aguardando expedição de ofício	155	66
22-Processos em carga com advogados	19	07
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	11	11
24-Aguardando consulta BACENJUD	155	15
25-Aguardando consulta RENAJUD	127	144
26-Aguardando consulta SIARCO	04	01
27-Aguardando consulta INFOJUD	63	11
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.262	1.261
29-Saldo de processos arquivo provisório	430	201

Obs.: Acerca do item 18 do quadro acima, poderão ser marcados 5 dias de audiências por semana dependendo da pauta e da complexidade das causas.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	17	15
02-Aguardando expedição de mandado	12	04
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	05	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	32	18
05-Aguardando expedição de precatórios	00	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	01	04
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	03
09-Aguardando expedição de carta precatória	25	20
10-Processos sobrestados	349	499
11-Aguardando transcurso de prazo	108	107
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	26	10
13-Aguardando expedição de alvarás	25	25
14-Aguardando a realização de perícia	182	348
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	13	00
16-Aguardando expedição de ofício	09	28
17-Processos em carga com advogados	44	92
18-Aguardando consulta BACENJUD	14	11
19-Aguardando consulta RENAJUD	14	39
20-Aguardando consulta SIARCO	07	11
21-Aguardando consulta INFOJUD	13	04
22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	540	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	416	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	764	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente privado.	887	**

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente público.	909	**
---	-----	----

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram com carga aos advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC e com relação aos processos 2163/2002 e 602/1999, a Secretaria expediu mandados de busca e apreensão dos autos, no curso da presente correição.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	16	24
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	44	34
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	79	54
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	32	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	106	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	08	05
07- Da conclusão à sentença - ordinário	14	09
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	70	45
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	202	89
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	74	42
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 03 de novembro de 2014, foram localizados 09(nove) processos, sendo 03(três) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, os de números 1742/2012, 1609/2012 e 1361/2012 conclusos em 27/11/2013, 27/06/2014 e 18/07/2014; 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Fábio Melo Feijão, os de números 768/2013 e 1435/2012, conclusos em 23/09/2014 e 07/10/2014, respectivamente; 04 (quatro) com o Excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, os de números 1021/2014, 1082/2014, 1357/2014 e 678/2014, todos conclusos em 30/10/2014. Não foram localizados processos físicos ou eletrônicos pendentes de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Antônio Teófilo Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, que vem julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no inciso II do artigo 189 do CPC; portanto, em consonância com o artigo 1º da Recomendação nº 01, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 883 (oitocentos e oitenta e três) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação, bem como a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

c) Acerca dos processos aguardando despacho, foram localizadas diversas petições ainda não apreciadas no agrupador do Pje-JT, o que requer maior atenção por parte da secretaria da Vara;

d) A Corregedoria constata que são unas as audiências em ambos os ritos; já as sentenças, são encaminhadas ao setor de cálculos para posterior liquidação;

e) Constata-se ainda, com satisfação, que a maioria dos atos a cargo da Secretaria estão sendo realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	34%	39%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	42%	37%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPC/GJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	91%	96%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	123%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24/09/2014;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2014, 2 de 2010 e 2 de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. A meta 1 de 2014 não vem sendo inteiramente cumprida e somente no final do ano em curso poderão ser aferidas em sua integralidade as metas de 2014. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

9. Observações pontuais:

9.1 Processos de perícia:

Quanto aos processos relacionados à perícia, identificaram-se os seguintes: 1769/2011, 178-05/2014, 459-58/2014, 193-04/2014, 454-36/2014, 1871-58/2013, 404-10/2014, 1005/2012, 2118/2008, 718-87/2013, 230-98/2014, 807-13/2013, 778/2008 e 16/2012, movimentados em data recente. Verifica-se que neste Juízo adota-se a praxe de proceder à nomeação do perito no ato do deferimento da prova pericial, ocasião em que é fixado o prazo para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC, também é fixado o prazo para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes, o que proporciona maior celeridade processual, conforme verificado nos processos de n.ºs. 178-05/2014, 454-36/2014, 404-2010/2014, 718-87/2013 e 807-13/2013, cujos laudos periciais encontram-se anexados aos autos respectivos. Destacamos, entretanto, a dificuldade encontrada na realização da prova técnica no processo 2118/2008, senão vejamos: na audiência de 28/01/2009, foi determinado que a Secretaria indicasse perito. Após a indicação do perito

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

médico, foi ele notificado em 17/03/2009 e manifestou-se aceitando o encargo, designando, de logo, a perícia para o dia 15/06/2009. Expedida notificação ao perito em 09/07/2009, para falar acerca da perícia, este manifestou-se informando que o reclamante não compareceu ao local designado para a realização da prova. Após diversas tentativas inexitosas de notificar o reclamante, foram os autos sobrestados. O reclamante, posteriormente, requereu o prosseguimento do feito em 05/04/2011 e, após adotadas as providências notificatórias, o perito indicou o dia 10/08/2011, para a realização da perícia. Notificado o perito em 23/02/2012, este informa que não foi realizada a perícia em face do não comparecimento do autor. Posteriormente, o perito indica o dia 29/08/2012 para a realização da prova técnica e, em seguida, informa novamente a não realização da perícia tendo em vista a ausência das partes. Notificado pelo Juízo, o perito agenda a perícia para o dia 17/10/2012. Foi determinada a expedição de notificação às partes em 26/09/2012, determinação que não foi cumprida por lapso da Secretaria, sendo o feito conclusivo somente em 15/03/2013. Este Juízo, considerando o não cumprimento do despacho, determinou fosse notificado o perito para indicação de nova data, que foi por ele agendada para o dia 07/08/2013. O perito peticiona no feito informando sentir-se prejudicado, pois agendara perícia para os dias 15/06/2011, 10/08/2011, 29/08/2011, 17/10/2012 e 07/10/2013 e, embora tivesse disponibilizado data para a realização da perícia, a parte reclamante não compareceu para realização da prova. Em 26/01/2014, a patrona do reclamante informa que tentou contactar seu constituinte em diversas ocasiões, mas não obteve êxito. O reclamante comparece ante a Secretaria em 26/02/2014 para informar seu novo endereço. O perito foi notificado novamente em 26/02/2014, para indicar nova data para realização da perícia. A Secretaria certifica em 09/10/2014, que o perito informou que não mais poderia realizar perícias, pois estava ocupando cargo de direção em hospital, o que não lhe permitia mais a realização de perícias. Foi designado novo perito no processo, que foi notificado em 16/10/2014 e o feito aguarda sua manifestação.

9.2 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs. 1283/2011, 218/2005, 1725/2012, 1029/2010, 943/2011, 328/2011, 78/2010, 862/2010, 1218/2010, 973/2010 e 332/2010, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

9.3 Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento dos processos um total de 437 (quatrocentos e trinta e sete), como os de n.ºs.: 533/2004, 115/2010, 746/2008, 1786/1999, 1351/1998, 1187/1998, 427/2011, 713/2009 e 952/2009. Desse montante, foram identificados diversos processos cujos prazos mostravam-se excedidos, como os de n.ºs.: 178/1998, 34/1998, 926/1998, 333/2003, 903/2005, 1401/2007, 2482/2006, 764/2007 e 78/2010. Indagada a respeito, informou a Sra. Diretora de Secretaria que na maioria dos

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

processos, cujos prazos estavam vencidos, foram utilizados os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução contra os respectivos devedores. Ressaltou a Sra. Diretora que este Juízo, através do Ofício nº 1370/2014-A, de 09/10/2014, solicitou junto ao Corregedor Regional, a atuação da Comissão da Efetividade da Execução, como ocorreu em outras Varas, a fim de otimizar processos que se encontram na fase executória, muitos deles na situação acima referida, alguns dos quais já foram separados, a fim de facilitar a atuação da referida Comissão perante este Juízo.

9.4 Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram escolhidos aleatoriamente os de nºs: 614-61/2014, 658-17/2013, 215-66/2013, 10120-32/2012, 10077-95/2012, 10153-22/2012, 10162-81/2012, 10226-91/2012, 856-54/2013, 358-21/2014, 10101-26/2012, 10159-29/2012, 362-92/2013, 1904-48/2013930/2011, 665/2012, 693/2000, 1570/2009, 1651/2004, 1613/1998, 1213/2009 e 1663/2011, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre outubro e novembro deste ano. No exame dos processos, verifica-se que esta Vara utiliza os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização das execuções, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, quando possível, esgotando os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com as Recomendações da CGJT de nºs.: 01 e 02/2011 e como estabelece a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, deste Regional, que dispõe acerca da necessidade de serem agilizados os processos na fase executória, inclusive incluindo-os em pauta para tentativas conciliatórias e solução do litígio. São necessárias, contudo, algumas observações, relativas aos seguintes processos: 10049-30/2012, foi notificada a reclamada da execução em 26/11/2013 e só foram os autos submetidos a despacho em 09/10/2014; 1010-72/2013, foi notificada a parte para ciência do bloqueio integral e não foram os autos conclusos; 1238/2009, publicado edital de citação do sócio em 07/01/2014 e só foram os autos conclusos em 18/09/2014; 1242/2009, aguardando prazo desde julho de 2014; 633/1998, pedido de bloqueio efetuado em 15/04/2014 e juntado aos autos em 05/05/2014, foi movimentado para preparar minuta de despacho em 13/10/2014. Destaque-se que no referido processo está em curso execução de custas processuais e crédito previdenciário devidos à União e o pedido foi formulado pelo advogado do reclamante; 104/2012, a citação relativa ao bloqueio integral, efetivado na conta da segunda reclamada, que responde subsidiariamente, foi direcionada à primeira reclamada. Constatado o lapso, foram os autos entregues à Sra. Diretora de Secretaria, para adoção das medidas cabíveis. No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "Aguardar prazo", "Bacenjud - efetuar bloqueio", "Renajud - consultar", "certificar/informar", "Expedir alvará", "Elaborar cálculo trabalhista" e "assinar expedientes" do sistema de acompanhamento processual, registra-se a ocorrência de movimentações processuais com prazos vencidos, como verificado nos processos de nºs.: 1553/2010, 283/2010, 237/2009, 1074/2011, 1206/2009, 1618/2006, 686/2003, 1793/2007, 2070/2003, 2053/1999, 1506/2011, 2772/1996, 1781/2008, 1276/2010, 885/2010, 115/1999 e 1610/2009, ante a constatação, recomenda o Exmo. Corregedor que a Secretaria proceda à análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efe-

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

tive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, da Corregedoria Regional. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara. Compareceu, apenas para prestigiar o encerramento dos trabalhos correicionais o Dr. Roberto Pires de Castro, OAB-CE nº 24.330.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 O controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

12.1.2 Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

12.1.3 Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao contido no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

12.1.4 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.1.5 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.6 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

12.1.7 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com relação aos processos de n.ºs.: 1742/2012, 1609/2012 e 1361/2012 conclusos ao Dr. Antônio Célio Martins Timbó Costa, para julgamento de mérito ou incidente, desde 27/11/2013, 27/06/2014 e 18/07/2014, respectivamente, determinou o Exmo. Sr. Corregedor que a Secretaria da Corregedoria, ante a injustificada dilação do prazo para os julgamentos, providencie a expedição de ofício ao referido Magistrado, para que este julgue os processos, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria Regional acerca da providência ora encarecida;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados nos sistemas SPT1 e PJE-JT, dispensando maior atenção ao controle dos agrupadores, especialmente em relação ao de petições não apreciadas, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

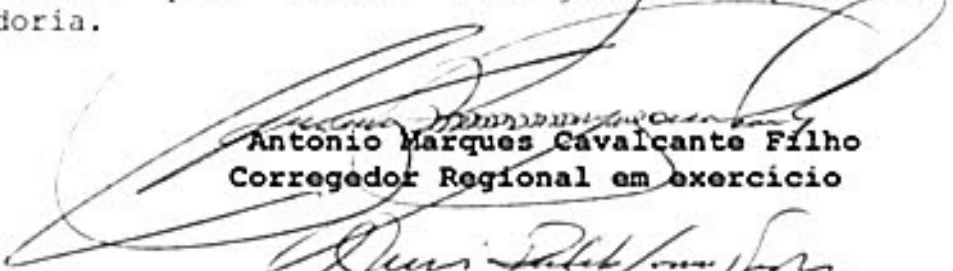
12.2.8 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que a Senhora Diretora de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

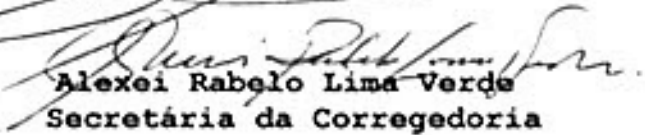
Ata de Correição Ordinária na 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 60 (sessenta dias) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor parabeniza todos que compõem a 12ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela transparência na disponibilização dos dados e expressa seus agradecimentos pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Antônio Teófilo Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara e ao Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara nos termos da Resolução nº 293/2014, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira esteve respondendo pela titularidade da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza no período de 06/10 a 04/11/2014. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Ana Cláudia Arcoverde de Moura, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



Antonio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretária da Corregedoria